Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 383/78

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a efetuar operação de crédito com a CREFISUL S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, até o valor de Cr$ 1.112.000,00, para a aquisição de veículos e dá outras providências.

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a efetuar uma operação de crédito com a CREFISUL S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, até o valor de Cr$ 1.112.000,00 (hum milhão e cento e doze mil cruzeiros), amortizáveis em até 36 (trinta e seis) meses, sendo os seis primeiros com - carência, prestações mensais e mediante o pagamento de juros e demais ônus financeiros, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo anterior, será aplicada na aquisição dos seguintes equipamentos:

1. um caminhão novo, de fabricação nacional, motor movido a óleo diesel, com terceiro eixo e original de fábrica, equipado com caçamba basculante para capacidade de 8 a 10m^3 (oito a dez metros cúbicos), dimensionada para - transporte de trator de esteiras;
2. um caminhão novo, de fabricação nacional, motor movido a óleo diesel, equipado com caçamba basculante para capacidade de 5m^3 (cinco metros cúbicos);
3. uma "pic-up", nova, de fabricação nacional, motor movido à gasolina, com tração nas quatro rodas e com caçamba de aço.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal, autorizado, a alienar fiduciariamente, os equipamentos objeto do finan-

Lei nº 383/78 - continuação - -fls. 2 -

financiamento e descritos neste artigo, em nome da CREFISUL S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos.

Art. 3º - Fica, ainda, o Executivo Municipal, autorizado a caucionar, em garantia do empréstimo, a parte suficiente das parcelas que mensalmente lhe couberem do imposto sobre circulação de mercadorias - ICM -, com a consequente retenção por parte da mesma instituição financeira, dos valores necessários à liquidação e resgate da operação de crédito mencionado no artigo primeiro, desta Lei, referente ao principal e acessórios.

Art. 4º - O Executivo Municipal, também, fica autorizado a consignar os valores abaixo, necessários à liquidação das prestações vincituras e relativas ao débito assumido na execução desta lei, nos orçamentos municipais de 1979, 1980, e, 1981, a saber:

a - ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979
Principal.....Cr$ 333.600,03
Encargos.....Cr$ 405.390,69

b - ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1980
Principal.....Cr$ 444.800,04
Encargos.....Cr$ 540.520,92

c - ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1981
Principal.....Cr$ 333.600,03
Encargos.....Cr$ 405.390,69

Art. 5º - Para atender as despesas previstas no artigo 2º, desta Lei, o Executivo, por Decreto, promoverá a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na quantia de até Cr$ 1.112.000,00 (hum milhão e cento e doze mil cruzeiros) na dotação abaixo discriminada, pertencente ao Projeto " 0720.16885341.29 - Resquipamentos do serviço rodoviário municipal "-, constante da Tabela Explicativa da Despesa, em vigor:

continua

4130.00 - Equipamentos e Instalações

03. veículos.....Cr$ 1.112.000,00

Art. 6º - Como recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo 5º, desta Lei, o Executivo lançará mão do produto da operação de crédito prevista no artigo 1º, desta mesma lei, de conformidade com o estatuído pelo ítem-IV-, § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica também autorizado ao Executivo Municipal, a se fazer representar por seu titular, em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação de crédito, ora autorizada, inclusive outorgando mandato à CREFISUL S/A-Crédito, Financiamento e Investimentos, para receber junto à entidade financeira de direito, as quotas mensais - necessárias para o pagamento do principal e acessórios da operação objeto da presente lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado
TRIBUNA DA CIDADE
Em 07/09/78.
Nº 702 Pág. -4-
ÚNICO Caderno.